

Proc. Administrativo 1.671/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 02/08/2024 às 17:39:01

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, ASCIP, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

SC 3199 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERPs:

Publix: **3199**

Pirâmide: **3199**

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

De: Edson M. - CAAS

Para: ASCIP - Assessoria de Controle Interno e Planejamento

Data: 02/08/2024 às 17:40:05

Prezado, segue capa do processo para apreciação e a assinaturas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

00_Capa_3199_02_08_2024_16_31_58_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	02/08/2024 17:40:16	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Fabio Dos Santos Ramos	02/08/2024 17:44:07	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	02/08/2024 17:45:12	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	06/08/2024 10:48:43	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B1A9-75C9-26ED-C1A9**

		COMPRA / CONTRATAÇÃO		NUMERO:	
				PC 3199 / 2024	
		DATA:	02/08/2024	REV.	0
MODALIDADE					
LICITAÇÃO ☐		DISPENSA ☒		INEXIGIBILIDADE ☐	
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)					
R\$ 15.600,00		quinze mil, seiscentos reais			
OBJETO					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES					
O R Í G E M / A P L I C A Ç Ã O					
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO		
GASUP	SC nº 3199	31/07/2024	GASUP		
Diretoria					
DIRAF					
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS					
A companhia hoje conta com dois geradores 100kVA movidos à gás natural localizados em sua sede. Estes equipamentos requerem manutenção preventiva e corretiva para manter o seu bom funcionamento e sua efetividade enquanto recursos para a empresa. Este processo visa a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores presentes na sede. Foram contactadas 10 empresas, havendo proposta por parte de 4, havendo a empresa AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA se sagrado vencedora por apresentar proposta com menor preço.					
Empresa Consultada		Manutenção Gerador 100kVA operando em emergência	Manutenção Gerador 100kVA sem conexão de carga	Valor Total R\$	
AMG		R\$ 12.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 15.600,00	
CV GERADORES		R\$ 13.263,16	R\$ 10.736,84	R\$ 24.000,00	
GRUPO GERA		R\$ 20.400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.400,00	
VANTEC		R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00	R\$ 40.800,00	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA					
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)					
☐ Materiais ☒ Custo ☒ Serviço ☐ Investimento					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
PRAZO DE ENTREGA			PRAZO DE CONTRATAÇÃO		
IMEDIATO			12 MESES		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			MODALIDADE DE ENTREGA		
10 DIAS CORRIDOS DA ENTREGA E ACEITE DA NF			N/A		
EMPRESAS CONTATADAS			EMPRESA VENCEDORA		
AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA; ARTSUPRI; CV GERADORES; ELETRON GERADORES; EMSEL; ENERGIL; GRUPO GERA ENERGIA; HIDROFIO LTDA; LIMPDEZ; VANTEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO;			AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA 27.203.655/0001-13		
EMISSÃO					
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS		
VERIFICAÇÃO					
Fábio dos Santos Ramos CAAS	Nelson Tavares dos Santos Sobrinho GASUP		Victor Santos Valeriano ASLIC		
APROVAÇÃO					
DIPRE		DIRAF		DITEC	

De: Edson M. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/08/2024 às 17:41:14

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

- 01_SC_3199_2_.pdf
- 02_MapadeCotacao_2837_01_08_2024_16_41_24_2_.pdf
- 03_Anexo_Q12_Completo_2_.pdf
- 10_Email_cotacao_inicial_2_.pdf
- 11_Email_de_cotacao_inicial_2_2_.pdf
- 12_MD_Manutencao_dos_geradores_2_.pdf
- 30_0_Resposta_AMG_Geradores_2_.pdf
- 30_1_Proposta_AMG_Geradores_2_.pdf
- 31_0_Resposta_CV_Geradores_2_.pdf
- 31_1_Proposta_CV_Geradores_2_.pdf
- 32_0_Resposta_Gera_Energia_2_.pdf
- 32_1_Proposta_Gera_Energia_2_.pdf
- 33_0_Resposta_Vantec_2_.pdf
- 33_1_Proposta_Vantec_2_.pdf
- 90_Certidao_27203655000113_2_.pdf
- 91_Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	02/08/2024 17:44:35	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	02/08/2024 17:45:58	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Edson Fernando Poderoso Mo...	02/08/2024 17:49:03	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX...
Victor Santos Valeriano	06/08/2024 10:48:59	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8553-D122-2996-BA6B**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS						Requisitante: Solicitação: 00003199 a 00003199 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas							
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS													
Pirâmide													
	Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
		Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item
		Aplicação			Observação				Referência				

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS													
Solicitação: 00003199		Emissão: 31/07/2024		Dt. Limite:		Dt. Últ. Alt.: 31/07/2024		Liberada: SIM					
Solicitante: NELSON TAVARES DOS SANTO		Liberação: 31/07/2024		Usu. Libera.:									
Autorizada: NÃO		Autorização:		Usu. Autoriza:									
Un. Comp.: DISUP				Valor Total :		15.600,00							
										1 NELSON T DOS SANTOS 12.000,00 1,00 12.000,00 0,00SER 0,00 SER			
										10.02.30.0001 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS (ADM) /Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO ENERGIA) - 12 MESES			
										0001 - SEDE			
										Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 30 - INSTALACAO E MANUTENCAO			
										2 NELSON T DOS SANTOS 3.600,00 1,00 3.600,00 0,00SER 0,00 SER			
										10.02.30.0001 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS (ADM) /Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER) - 12 MESES			
										0001 - SEDE			
										Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 30 - INSTALACAO E MANUTENCAO			
Total de Solicitações na Filial:		1		Total na Filial - Qtd. / Valor:						2		15.600,00	
Total de Solicitações:		1		Total Geral - Qtd. / Valor:						2		15.600,00	

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

MAPA DE COTAÇÃO

Cotação: 00002837

Data: 01/08/2024

Data retorno: 01/08/2024

Pirâmide

Legenda: 1 - AMG MANU (AMG MANUTENCAO EM GERADORES); 2 - CAIO VIC (CAIO VICTOR SANTOS RODRIGUES 05444360594); 3 - GERA ENE (GRUPO GERA ENERGIA); 4 - VSO SERV (VANTEC SERVIÇOS E LOCAÇÕES);

Legenda Alt:

Observação:

Moeda: R\$

Atributo:

Item	Qtd Cotada Und		Produto				Última Compra						Solicitação			
							Data	Qtd	Und	Preço	Valor	Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor
	Fornecedor	AMG MANU	CAIO VIC	GERA ENE	VSO SERV											
	Referência	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES				
1	1,0000	SER	1 - 10.02.30.0001 - MANUTENCAO DE E				31/07/2024	1,0000	SER	500,0000	500,0000	VSO SERV	00003199			
	1,0000		QUIPAMENTOS (ADM)													
			Qtd. Estoque: 0,0000 - SER													
	Prouto Alt.													12.000,0000	1,0000	AMG MANU
	Qtd a ser fornecida	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000								Motivo: MENOR PREÇO Complemento:			
	Preço proposto	12.000,0000	13.263,1600	20.400,0000	20.400,0000											
	Valor proposto	12.000,0000	13.263,1600	20.400,0000	20.400,0000											
	Impostos/Desconto															
	Marca															
	Cond. Pagamento	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E											
		Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:					
2	1,0000	SER	2 - 10.02.30.0001 - MANUTENCAO DE E				31/07/2024	1,0000	SER	500,0000	500,0000	VSO SERV	00003199			
	1,0000		QUIPAMENTOS (ADM)													
			Qtd. Estoque: 0,0000 - SER													
	Prouto Alt.													3.600,0000	1,0000	AMG MANU
	Qtd a ser fornecida	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000								Motivo: MENOR PREÇO Complemento:			
	Preço proposto	3.600,0000	10.736,8400	6.000,0000	20.400,0000											
	Valor proposto	3.600,0000	10.736,8400	6.000,0000	20.400,0000											
	Impostos/Desconto															
	Marca															
	Cond. Pagamento	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E											
		Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:					

Pirâmide

Legenda:
Legenda Alt:
Observação:
Moeda: R\$
Atributo:

Item	Qtd Cotada Und		Produto				Última Compra						Solicitação			
							Data	Qtd	Und	Preço	Valor	Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor
	Fornecedor	AMG MANU	CAIO VIC	GERA ENE	VSO SERV											
	Referência	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES				
Resumo																
Qtd. itens		2,00	2,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	2		
Outros Valores		0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Desconto		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total da proposta		15.600,00	24.000,00	26.400,00	40.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.600,00		
Prazo médio pag.		10,00	10,00	10,00	10,00											
Total valor presente		15.600,00	24.000,00	26.400,00	40.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Vendedor																
Celular contato																
Tel. fixo contato																
Fax contato																
Maior prazo entrega	1	1	1	1												
Cond. pag.	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA												
Frete CIF/FOB																
Número da proposta																
Validade da proposta																
Valor Total escolhido		15600,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Valor Total escolhido(Geral) 15600,0			



EDITAL DE Nº.....

**DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS**

ÍNDICE

1 OBJETIVO

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3 NOMENCLATURA

4 DEFINIÇÕES

5 RESPONSABILIDADES

6 REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

7 DOCUMENTOS ANEXOS



EDITAL DE Nº

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

1 OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato, visando evitar a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- 2.1 Além das diretrizes contidas neste Anexo, o **CONTRATADO** deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:
- 2.1.1 Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objetivo desta diretriz, ou seja: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**); Resoluções do **CONAMA**; e, Resoluções do **CNEN**, entre outros.

3 NOMENCLATURA

3.1 NOMENCLATURA GERAL

- 3.1.1 **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 3.1.2 **APR** – Análise Preliminar de Riscos.
- 3.1.3 **AS** – Autorização de Serviços.
- 3.1.4 **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 3.1.5 **CAT** – Comunicação de Acidente do Trabalho.
- 3.1.6 **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 3.1.7 **CNEN** – Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 3.1.8 **CONAMA** – Conselho Nacional de Meio Ambiente.
- 3.1.9 **DSMS** – Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.
- 3.1.10 **EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva.
- 3.1.11 **EPI** – Equipamento de Proteção Individual.



EDITAL DE Nº.....

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

- 3.1.12 HHER** – Homem Hora de Exposição ao Risco.
- 3.1.13 ISO** – “International Organization for Standardization”.
- 3.1.14 MND** – Método Não Destrutivo.
- 3.1.15 NR** – Norma Regulamentadora.
- 3.1.16 PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 3.1.17 PET** – Permissão de Entrada e Trabalho.
- 3.1.18 PGA** – Plano de Gestão Ambiental.
- 3.1.19 PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos
- 3.1.20 PRE** – Plano de Resposta à Emergência.
- 3.1.21 PT** – Permissão de Trabalho.
- 3.1.22 SESMT** – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- 3.1.23 SMS** – Segurança, Meio Ambiente e Saúde.
- 3.1.24 SRTE** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

4 DEFINIÇÕES

- 4.1 ACIDENTE:** evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resultou em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.
- 4.2 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR:** ferramenta utilizada para identificar os perigos, analisar os riscos e estabelecer medidas de controle de uma área, sistema, procedimento, projeto ou atividade tendo como foco os eventos perigosos suas causas e consequências.
- 4.3 AUDITORIA:** exame que permite detectar se as atividades e resultados estão em conformidade com os padrões de conformidade estabelecidos neste documento.



EDITAL DE Nº.....

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

- 4.4 COLABORADOR:** toda a pessoa que fizer parte da força de trabalho do **CONTRATADO** e/ou mantiver com este vínculo empregatício.
- 4.5 CONDICIONANTES:** exigências legais que devem ser atendidas para efetivação de permissões, autorizações, licenças e anuências para execução do objeto **CONTRATADO**.
- 4.6 EMERGÊNCIA:** situação em um processo, sistema ou atividade que, fugindo aos controles estabelecidos, possa resultar em acidente e que requeira, para controle de seus efeitos, a aplicação de recursos humanos capacitados e organizados, recursos materiais e procedimentos específicos (Norma Petrobras N-2644:2008)
- 4.7 ESCAVAÇÕES:** ação realizada de forma mecânica ou manual para remoção de material (solo, asfalto, etc) com aplicação de procedimentos pré-estabelecidos de segurança para proteção do trabalhador, meio ambiente e instalações em geral.
- 4.8 ESCORAMENTO:** atividade obrigatória que quando adequada e tecnicamente aplicada em uma escavação evita seu fechamento acidental preservando assim a proteção dos trabalhadores e a prevenção dos acidentes.
- 4.9 ESPAÇO CONFINADO:** qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio – **NR - 33**.
- 4.10 INCIDENTE:** evento que deu origem a um acidente ou que tinha o potencial de levar a um acidente.
- Nota:** Um incidente em que não ocorra doença, lesão, dano ou outra perda também é chamado de “quase-acidente”. O termo “incidente” inclui “quase-acidente”, (**OHSAS 18001:2007**).
- 4.11 INSPEÇÃO:** atividade realizada pela **SERGAS** junto ao **CONTRATADO** com vistas a verificar o atendimento a este documento, regulamentos e normas.
- 4.12 LICENÇA AMBIENTAL:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, (**CONAMA 237:1997**).



EDITAL DE Nº

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

- 4.13 LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, (**CONAMA 237:1997**).
- 4.14 MEDIDAS MITIGADORAS:** medidas que visam reduzir o efeito degradante de algum impacto ambiental negativo. (Explicação: a medida mitigadora, reduz um efeito; a medida compensatória compensa um efeito com outro tipo de ação.)
- 4.15 MEIO AMBIENTE:** circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações, (**ISO 14001:2004**).
- 4.16 PERIGO:** fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas, (**OHSAS 18001:2007**).
- 4.17 PERMISSÃO DE TRABALHO:** é uma autorização, dada por escrito, ao colaborador treinado e credenciado para execução de trabalhos, que informa os riscos das atividades e as suas formas de prevenção, a fim de preservar a integridade física das pessoas, os equipamentos, o Meio Ambiente e os processos.
- 4.18 PERMISSÃO DE ENTRADA E DE TRABALHO:** documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados, (**NR-33**).
- 4.19 PLANO DE SMS:** documento que circunscreve um conjunto de atividades de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Este documento deve ser assinado pela alta direção do **CONTRATADO** expressando seu compromisso, intenções e princípios em relação ao seu desempenho com os aspectos de **SMS**.
- 4.20 RISCO:** combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição(ões) com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição(ões), (**OHSAS 18001:2007**).
- 4.21 VIGIA (OBSERVADOR DE SEGURANÇA):** colaborador do **CONTRATADO**, designado, treinado e credenciado para permanecer fora do espaço confinado e que é responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores.



EDITAL DE Nº

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

5 RESPONSABILIDADES

5.1 DO CONTRATADO:

- 5.1.1 Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento sendo que o descumprimento destas Diretrizes ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de **SMS**, o que poderá implicar em rescisão contratual.
- 5.1.2 Apresentar para **SERGAS** cópia dos documentos relacionados no Anexo Q12.1, nos prazos estipulados.
- 5.1.3 Ressarcir à **SERGAS** todas as despesas oriundas do pessoal e equipamentos, quando do atendimento as emergências em suas obras e/ou serviços em gasodutos e/ou instalações.
- 5.1.4 Estabelecer no seu **PRE** suas classificações para os diversos tipos de acidentes, considerando a sua gravidade e os procedimentos que devem ser aplicados.
- 5.1.5 Realizar **DSMS** em cada frente de trabalho, divulgando os riscos identificados nas **APRs** e ações/medidas de controle, no dia da execução da atividade. Os registros dos **DSMS** devem ser arquivados e disponibilizados quando das inspeções e auditorias da **SERGAS**, enviando evidência objetiva, mensal para o gestor do Contrato ou fiscal.
- 5.1.6 Aplicar treinamento inerente à atividade de cada colaborador e enviar evidência objetiva para a área de **SMS**.
- 5.1.7 Elaborar e divulgar cronograma de reunião de **SMS** com a participação de pelo menos um membro de cada área ou equipe. A programação das reuniões deve ser enviada à área de **SMS**, para aprovação e participação.
- 5.1.8 Prever e prover equipamento de comunicação para cada frente de trabalho, com capacidade para alcançar o canteiro principal, para fins de comunicação.
- 5.1.9 Atender as condicionantes da Licença de Instalação/Operação e medidas mitigadoras explicitadas e nos estudos / planos ambientais.
- 5.1.10 Analisar e revisar os procedimentos, incorporando o atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis.



EDITAL DE Nº

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

- 5.1.11** Encaminhar para a **SERGAS**, até o primeiro dia útil do mês subsequente, cópia das Estatísticas de Acidentes, **CAT** (se houver), **DSMS**, Número de Colaboradores, **HHER**, Número de Veículos leves e pesados (km percorridos) e Inspeção de Equipamentos, Máquinas e Veículos utilizados na obra/serviço, bem como comprovantes de testagem para COVID-19 dos empregados.
- 5.1.12** Apresentar a licença ambiental e/ou certificação da autoridade competente de sua atividade, quando aplicável.
- 5.1.13** Prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental.
- 5.1.13.1** Em caso de derramamentos acidentais, construir no local diques de contenção ou instalar algum dispositivo adequado para a coleta ou absorção do material derramado, aplicando posteriormente as ações corretivas que se fizerem necessárias.
- 5.1.14** Evitar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente por parte dos seus trabalhadores, conscientizando-os, através de palestras sobre Educação Ambiental.
- 5.1.15** Segregar os resíduos gerados no local de trabalho, dispondo-os em cestos de coleta, adequadamente sinalizados e distribuídos, de acordo com a Resolução **CONAMA** nº 275/01.
- 5.1.16** Destinar corretamente os resíduos acumulados conforme disposto no item anterior.
- 5.1.17** Garantir que toda manipulação de substâncias tóxicas será efetuada por pessoas devidamente treinadas, garantindo a segurança e a adequação do seu acondicionamento.
- 5.1.18** Realizar a comunicação prévia na **SRTE**, em cada Município onde atuará, antes do início das atividades no referido Município, atendendo a **NR-18**.

5.2 DA SERGAS:

- 5.2.1** Efetuar inspeções rotineiras e auditorias nas obras/serviços, em execução pelo **CONTRATADO**, e devidos canteiros, para verificar o fiel cumprimento desta Diretriz.



EDITAL DE Nº

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

- 5.2.2 . Exigir do **CONTRATADO** a apresentação de toda documentação obrigatória.
- 5.2.3 Realizar os treinamentos de **SMS** de acordo com as necessidades do serviço **CONTRATADO**.
- 5.2.4 Acompanhar o cumprimento dos treinamentos de segurança inerentes às atividades do **CONTRATADO**.
- 5.2.5 Após o treinamento de **SMS**, encaminhar as comprovações para o **CONTRATADO**.
- 5.2.6 Realizar em até 48h, após a disponibilização, a inspeção dos equipamentos e veículos do **CONTRATADO**, alocados no contrato, a serviço da **SERGAS**, antes de iniciarem suas atividades na obra ou serviço, a exemplo de máquinas de terraplanagem, equipamento de **MND**, compressores, geradores, conjunto de oxiacetileno, máquinas de solda, guindastes, veículos leves e pesados, entre outros.
- 5.2.7 Participar do processo de investigação de acidente/incidente e da elaborar plano de ação para todos os acidentes e incidentes.
- 5.2.8 Analisar planos e programas apresentados pelo **CONTRATADO**, relacionados à **SMS**.

6 REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1 REQUISITOS GERAIS

- 6.1.1 Cada gerente, supervisor ou executante do **CONTRATADO** é o responsável pela segurança na área de trabalho de sua competência e todos devem assumir uma atitude de prevenir e antecipar as medidas de proteção ao homem, ao meio ambiente e às instalações existentes.
- 6.1.2 Todo colaborador do **CONTRATADO** deve portar crachá de identificação à altura do tórax.
- 6.1.3 Caso o **CONTRATADO**, subcontrate outros serviços, estes subcontratados devem cumprir todas as exigências desta diretriz, estando enquadradas nas exigências do **CONTRATADO** principal.



EDITAL DE Nº.....

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

- 6.1.4** Sempre que houver mais de uma frente de trabalho e só tiver um profissional de segurança, o **CONTRATADO** deve garantir um veículo a sua disposição, para que este possa se locomover de forma eficaz entre as frentes de trabalho.
- 6.1.5** Qualquer interferência com os serviços, dutos ou linhas de outras concessionárias, devem ser informados a **SERGAS** que coordenará as ações para execução dos trabalhos, com o acompanhamento de um preposto das concessionárias envolvidas.
- 6.1.6** Os trabalhos de limpeza e terraplenagem devem ser projetados e executados de forma a não alterar o equilíbrio ecológico e minimizar a destruição da formação topográfica da região.
- 6.1.7** Somente será permitido o acesso aos trabalhadores nas frentes de trabalho após terem passado pelo Treinamento Básico de **SMS**, e estarem devidamente identificados através do crachá.

6.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS

6.2.1 Gerenciamento de Riscos

- 6.2.1.1** Elaborar antes do início dos serviços a **APR** conforme Modelo – (ANEXO Q12.2) que atendam ao tempo do seu contrato, sob coordenação do engenheiro responsável pelos serviços e, necessariamente, envolver na elaboração os respectivos encarregados pelo trabalho, o técnico de segurança, e outros profissionais que se façam necessários.
- 6.2.1.2** A elaboração de **APR** e emissão de **PT** devem atender aos procedimentos específicos da **SERGAS**.
- 6.2.1.3** Antes de iniciar suas atividades na obra ou serviço, informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, que os equipamentos e veículos alocados no contrato, a serviço da **SERGAS**, estarão disponíveis para inspeção, a exemplo de máquinas de terraplanagem, equipamento de **MND**, compressores, geradores, conjunto de oxiacetileno, máquinas de solda, guindastes, veículos leves e pesados, entre outros conforme Modelo de Ficha de Inspeção de Veículos e Equipamentos - Anexo Q12.4.
- 6.2.1.4** Sempre que houver modificações ou alterações na atividade, tais como: execução por novo método construtivo, condições climáticas adversas, mudança na utilização de equipamentos/ máquinas, ou outras não previstas na **APR** inicial, a mesma deve ser revisada.



EDITAL DE Nº.....

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

6.2.1.5 Comunicar à SERGAS, as não-conformidades ambientais ocorridas, no âmbito da obra/serviço, e a relação das medidas corretivas tomadas.

6.2.1.5.1 Não iniciar qualquer atividade vinculada à obra/serviço antes que sejam vistoriados e liberados os equipamentos e veículos alocados no contrato.

6.2.1.5.2 Nos casos de substituição ou nova locação, solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a referida inspeção.

6.2.1.6 Deverá ser avaliado o risco biológico e as medidas de biossegurança a serem adotadas para o caso de situações endêmicas, tais como: SARS-COV, dengue, cólera, malária, dentre outras.

6.2.1.7 O **CONTRATADO** fica obrigado a fornecer uma listagem das clínicas conveniadas para atendimento emergencial aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

6.2.2 PCMSO

6.2.2.1 O **CONTRATADO** deve apresentar à **SERGAS** antes do início das atividades, seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO/NR-7**), no prazo estabelecido no anexo Q12.1.

6.2.2.2 No **PCMSO** devem constar o planejamento das ações de saúde para prevenções de situações endêmicas típicas do local onde devem ser realizados os serviços, tais como: dengue, cólera, malária, leishmaniose, febre amarela, acidentes com animais peçonhentos, SARS-COV-2, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da **SERGAS**; e,

6.2.2.3 O **CONTRATADO** deve manter arquivado e atualizado nos canteiros de obras ou em seus escritórios os Atestados de Saúde Ocupacional – **ASO** dos seus colaboradores e/ou dos seus subcontratados, conforme sua lotação. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades, deve ser vinculada à emissão do **ASO** atestando sua aptidão.

6.2.2.4 Manter recursos necessários à prestação de socorro nos locais de serviço, considerando as características da atividade desenvolvida.

6.2.2.5 Manter os recursos para a prestação de socorro guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para a prestação de primeiros-socorros.



EDITAL DE Nº.....

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

6.2.3 CIPA

- 6.2.3.1** O **CONTRATADO** deve constituir a **CIPA** nos termos da norma regulamentadora vigente.
- 6.2.3.2** Os prazos legais para constituição da **CIPA** serão considerados a partir da primeira **AS**.
- 6.2.3.3** Caso o **CONTRATADO** não esteja contemplado no Quadro I da **NR-5**, deve designar formalmente um colaborador para tratar das questões relativas à **CIPA** devidamente treinado conforme programa definido pela referida Norma.
- 6.2.3.4** O **CONTRATADO** deve convocar pelo menos um representante de cada um de seus subcontratados, quando estas não forem obrigadas a constituir **CIPA** própria.

6.2.4 EPI e EPC

- 6.2.4.1** São considerados **EPIs** básicos de uso obrigatório em qualquer frente de trabalho da **SERGAS**: Capacete de Segurança, Botas de Segurança, Óculos de Segurança e Protetor Solar FPS mínimo de 30(*).
- Nota:** (*) A Legislação ainda não contempla a exposição solar como risco laboral, porem a prevenção ao câncer de pele recomenda a sua utilização.
- 6.2.4.2** O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento gratuito aos seus colaboradores, de todo e qualquer tipo de **EPI** necessários à execução da atividade, devendo manter um estoque mínimo de 20% por função, para a continuidade de execução dos serviços.
- 6.2.4.3** Os **EPIs** fornecidos devem ter certificado de aprovação, e devem estar em conformidade com as especificações da **NR-6**. A **SERGAS** fará inspeções periódicas para verificação da validade, estado de conservação e qualidade dos **EPIs** de acordo com a Norma.
- 6.2.4.4** O **CONTRATADO** deve, com base no nos riscos identificados, especificar em documento os **EPIs** necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar medidas de eliminação ou controle dos riscos. O fornecimento e controle de **EPIs** devem estar de acordo com a **NR – 6** e todos os empregados, serão treinados para o uso adequado dos mesmos.

EDITAL DE Nº.....

**DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS**

6.2.4.5 É obrigatório o fornecimento pelo **CONTRATADO**/subcontratado, de vestimentas de trabalho adequados ao serviço, para todos os seus colaboradores, com características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos por colaborador.

6.2.4.6 Para serviços executados no período noturno, deve ser previsto uso de faixas refletivas na vestimenta.

6.2.4.7 Para serviços em eletricidade usar **EPI** e ferramentas específicas (**NR-10**).

6.2.4.8 Todo **EPI** e vestimenta do colaborador quando danificado ou extraviado, deve ser substituído de imediato pelo **CONTRATADO**.

6.2.4.9 O **CONTRATADO** deve manter um controle do fornecimento dos seus **EPIs**, registrando a entrega destes em documento específico, assinado pelo colaborador (termo de responsabilidade). Observada a falta ou o uso inadequado de **EPIs**, cabe ao **CONTRATADO** corrigir tal não-conformidade, imediatamente, ou retirar o colaborador da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

Nota: Todo colaborador do **CONTRATADO** tem obrigação de comunicar ao seu superior hierárquico qualquer Ato e ou Condição insegura, e autonomia para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas e sem portar os **EPIs** de uso obrigatório para adentrar nas frentes de trabalho da **SERGAS**.

6.2.4.10 Todos os colaboradores envolvidos na execução de serviços de solda (soldadores, ajudantes, auxiliares, encanadores, inspetores etc.) devem utilizar óculos de proteção contra raios provenientes da execução da solda e proteção respiratória contra partículas e fumos metálicos.

Nota: É proibida a permanência de pessoas não habilitadas no local de execução dos serviços de solda.

6.2.4.11 Os **EPIs** que possam ser reutilizados; desde que respeitado o prazo de vida útil e a exceção de calçados de segurança, carneira de capacete e protetor auricular de inserção; devem ser adequadamente higienizados.

6.2.4.12 O **CONTRATADO** deve identificar e sinalizar, em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade e porte de uso, bem como o tipo adequado de **EPI** a ser utilizado.



EDITAL DE Nº

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

6.2.4.13 Os **EPCs** devem ser especificados e ter a adequação de seu uso definidos, em função das etapas de execução das obras ou caso não haja a necessidade de elaboração dele, a especificação ficará a cargo do **SESMT** (ou profissional de **SMS**) do **CONTRATADO**.

6.2.4.14 Em todos os locais que ofereçam risco, tais como: trabalho com escavações, em altura, em ambientes confinados, ambientes contaminados ou locais perigosos, o **CONTRATADO** deve utilizar, obrigatoriamente, barreiras de proteção conforme especificado na APR.

6.2.4.15 O uso de fita zebra para isolamento de área só deve ser utilizado em situações emergenciais na fase inicial, enquanto a barreira adequada é providenciada.

6.2.5 Operação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos

6.2.5.1 O **CONTRATADO** deve implantar uma sistemática que assegure a integridade mecânica de máquinas, veículos e equipamentos em operação, manutenção ou modificação, para que sejam submetidos à inspeção e teste antes do uso.

6.2.5.2 O **CONTRATADO** deve assegurar que a operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a risco, só pode ser feita por profissional qualificado, e habilitado.

6.2.5.3 As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada, mantendo as suas características originais.

6.2.6 Canteiro de Obras e Instalações Provisórias e Frente de Trabalho.

6.2.6.1 O canteiro de obras as instalações sanitárias, refeitórios, vestiários, alojamentos, almoxarifado etc. devem atender aos requisitos legais aplicáveis.

6.2.6.2 Caso as refeições não sejam realizadas em refeitórios nos canteiros ou restaurantes, o **CONTRATADO** deve disponibilizar instalações provisórias nas frentes de trabalho, que garantam o mínimo de conforto, higiene e proteção contra intempéries.

6.2.6.3 Disponibilizar sanitários químicos, distribuídos conforme o número do efetivo lotado nas frentes de trabalho munidos de papel higiênico. A higienização e conservação dos banheiros ficarão a cargo do **CONTRATADO**.



EDITAL DE Nº

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

6.2.6.4 Disponibilizar água fresca e potável, em condições higiênicas em todas as frentes de trabalho, considerando no mínimo 2 litros de água por trabalhador dia.

6.2.6.4.1 Quando não for possível obter água potável corrente nos locais de serviço, o **CONTRATADO** deve manter recipientes portáteis, hermeticamente fechados e identificados assim como fornecer copos descartáveis ou individuais, atendendo ao previsto na **NR – 18**.

6.2.6.5 É proibido manter resíduos acumulados nos Canteiros de Obras ou nas frentes de trabalho, sendo proibida a sua queima. Todo resíduo deve ser destinado conforme legislação ambiental vigente.

6.2.6.6 O **CONTRATADO** deve submeter à aprovação da fiscalização e da autoridade competente municipal, estadual ou federal, o local de bota-fora dos resíduos provenientes das obras.

6.2.6.7 As Instalações Elétricas provisórias devem estar de acordo com as **NR – 18** e **NR-10**.

6.2.6.8 O **CONTRATADO** deve apresentar à fiscalização os procedimentos que serão adotados quanto à identificação e controle dos riscos envolvidos nas instalações elétricas, identificando padrões de equipamentos e instalações que pretenda utilizar.

6.2.6.9 Nos Canteiro(s) de Obras e frentes de trabalho todos devem adotar medidas de prevenção e combate a vetores transmissores de doenças, conforme recomendações das autoridade de saúde locais.

6.2.7 Serviços de Escavação

6.2.7.1 As escavações devem ser executadas conforme **NR-18**.

6.2.7.2 Antes de realizar qualquer escavação, deve-se certificar que não haverá danos às instalações enterradas, seja linhas de produtos, eletrodutos (cabos elétricos subterrâneos, fibra óptica), instalações de terceiros, ou outros.

6.2.7.3 A estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser avaliada, por profissional qualificado e habilitado, identificando o meio de escoramento adequado que garanta a estabilidade da escavação.



EDITAL DE Nº

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

6.2.8 Proteção Contra Incêndio

6.2.8.1 O **CONTRATADO** deve adotar medidas de prevenção de incêndio em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

6.2.8.2 O **CONTRATADO** deve possuir extintores fixos nas frentes de trabalho.

6.2.8.3 Todos os extintores devem estar dentro do prazo de validade de sua inspeção e carga e com locais devidamente pintados, identificados e sinalizados. O **CONTRATADO** deve possuir extintores em número suficiente para substituir aqueles que tenham sido enviados para inspeção e recarga.

6.2.9 Trabalho em Ambiente Confinado

6.2.9.1 O **CONTRATADO** deve executar os trabalhos em espaços confinados, mediante a obtenção da Permissão de Entrada e Trabalho – **PET**, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora **NR-33**.

6.2.9.2 O(s) colaborador(es) só pode entrar em um espaço confinado quando:

- a) For fornecido a sua autorização na **PET**.
- b) O serviço a ser executado for acompanhado por um vigia.
- c) For qualificado e habilitado para o trabalho.

6.2.10 Serviço em Altura

6.2.10.1 Para qualquer atividade a ser executada em altura superior a 2 metros do solo, na qual haja risco de queda do trabalhador, deve ser fornecido cinto de segurança tipo paraquedista, com talabarte duplo e sistema de cabos individuais, independentes da estrutura, dotados de trava-queda e quando aplicável, prover “Linha de Vida”.

6.2.10.2 Não será permitido o uso de cordas de sisal para qualquer tipo de serviço em altura.

6.2.10.3 Não será permitida a utilização de andaimes de madeira e/ou de encaixe.

6.2.10.4 É proibido o uso de andaimes apoiados sobre cavaletes.



EDITAL DE Nº

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

6.2.11 Acidente ou Incidente

- 6.2.11.1** Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na legislação pertinente, o **CONTRATADO** deve comunicar imediatamente à fiscalização de obras e a área de **SMS**, toda anomalia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente, devendo encaminhar o relatório de comunicação conforme Anexo Q12.3.
- 6.2.11.2** Emitir e encaminhar para **SERGAS** o relatório final de Investigação de Anomalia no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência.
- 6.2.11.3** Em caso de ocorrência com vítima parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área, informar à fiscalização do contrato, tomar as providências necessárias, emitir **CAT**, nos termos do art. 169 da CLT, dentro do prazo legal e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato.
- 6.2.11.4** No caso de ocorrência de acidente fatal, o **CONTRATADO** deve:
- 6.2.11.4.1** Parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área e comunicar o acidente de forma imediata à fiscalização e aos organismos competentes nos níveis Municipal, Estadual e Federal, conforme legislação vigente;
 - 6.2.11.4.2** Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
 - 6.2.11.4.3** Instituir, formalmente, uma comissão de investigação, em até 24 horas após o acidente e iniciar a investigação, com a participação obrigatória da área envolvida, do **SMS** e CIPA da **SERGAS** e do **CONTRATADO**;
 - 6.2.11.4.4** Garantir à comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições;
- 6.2.11.5** Concluídos os trabalhos da comissão, caberá ainda ao **CONTRATADO**, a divulgação dos resultados do relatório e encaminhar cópia do relatório final a **SERGAS**.
- 6.2.11.6** A investigação da ocorrência deve ser realizada nos prazos e pelo comitê de acordo com procedimento interno da **SERGAS**:



EDITAL DE Nº.....

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS

6.2.12 Permissão de Trabalho – PT

6.2.12.1 Nas áreas da SERGAS onde é necessária a emissão de Permissão de Trabalho, o **CONTRATADO** só poderá iniciar o serviço após obtenção da mesma.

6.2.12.2 O **CONTRATADO** deve relacionar o pessoal que estará autorizado a Requisitar a **PT** no momento do envio da solicitação de Treinamento Básico de **SMS**.

6.2.13 Paralisação dos Serviços por Motivo de Falta de Segurança

6.2.13.1 A fiscalização de obras e ou **SMS** pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das normas da **SERGAS**, legislação pertinente.

6.2.13.2 Qualquer colaborador pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie em risco iminente a segurança ou saúde das pessoas, a integridade das instalações e/ou ao meio ambiente.

6.2.13.3 A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão o **CONTRATADO** das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas.

7 DOCUMENTOS ANEXOS

7.1 Anexo Q12.1: Tabela de Documentos a serem apresentados.

7.2 Anexo Q12.2: Modelo de Análise Preliminar de Risco – APR.

7.3 Anexo Q12.3: Modelo de Comunicação de Acidente e/ou Incidente.

7.4 Anexo Q12.4: Ficha de Inspeção de Veículos e Equipamentos.

	TABELA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	ANEXO Q12.1
	SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE	

ITEM	REQUISITO PARA O EDITAL Nº.....	PRAZO DE ENTREGA	CONDIÇÃO
01	Comunicação prévia à SRTE sobre início de serviços conforme NR-18.	Até 15 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
02	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. (NR 1 e/ou NR 18)	Até 15 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
03	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).	Até 15 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
04	PRE – Plano de Resposta a Emergências.	Até 15 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
05	PGA – Plano de Gestão Ambiental.	Até 30 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
06	Laudo de Periculosidade	Até 30 dias após assinatura do Contrato	Aplicável
07	Laudo de Insalubridade	Até 30 dias após assinatura do Contrato	Aplicável
08	Solicitar Aprovação das Instalações do Canteiro	Até 30 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
09	Currículo e Registro dos Profissionais de SMS .	Até 15 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
10	Relação de pessoal para treinamento de SMS / Emitente e/ou Requisitante de PT .	Após assinatura do Contrato.	Aplicável
11	Relação de documentos (Após Treinamento): Vínculo Empregatício; Comprovação de Treinamento; ASO ; e, Ficha de entrega de EPI .	Antes / Após treinamento de integração de SMS .	Aplicável
12	Certificado e/ou Lista de Presença dos treinamentos de: - Básico de Combate a Incêndio, - Noções de Primeiros Socorros.	Até 30 dias após assinatura do Contrato para todos os colaboradores. Para novas contratações: Até 15 dias da admissão.	Aplicável
13	Certificado de Treinamento em: Espaço Confinado (conforme NR 33).	Até 30 dias após assinatura do Contrato. Para novas contratações: Até 15 dias da admissão.	Aplicável
14	Certificado de treinamento conforme NR 10.	Até 15 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
15	CIPA (NR-5).	De acordo com o cronograma da NR-5, a contar do início da obra.	Aplicável
16	Plano de SMS .	Até 30 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
17	Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros das Instalações Provisórias e do Canteiro de Obras	Até 30 dias após assinatura do Contrato.	Aplicável
18	APR – Análise Preliminar de Riscos.	No início de qualquer atividade vinculada à obra.	Aplicável



ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO - APR

Área:

Data APR:

Descrição da Atividade:

<Descrição resumida da(s) atividade(s) a ser(em) executada(s) ou do local analisado>

Equipe:

< Nome dos participantes da elaboração da APR>

Situação de Risco	Causa Básica	Barreira(s)	Área do Efeito	Efeito	Avaliação de Risco			Recomendações / Sugestões	Foto
					Freq	Sev	Risco		
			Ambiental						
			Patrimônio						
			Imagem						
			Segurança & Saúde						
			Ambiental						
			Patrimônio						
			Imagem						
			Segurança & Saúde						

	COMUNICADO DE ACIDENTE	Logomarca do CONTRATADO
---	-------------------------------	----------------------------

1 – EMPRESA 1.1 – SERGAS 1.2 – CONTRATADO 	2 – TIPO DE OCORRÊNCIA 2.1 – Impacto ao Meio Ambiente 2.2 – Dano ao Patrimônio 2.3 – Incidente 2.4 – Acidente com lesão 	3 – NÍVEL DA EMERGÊNCIA N I – Nível I N II – Nível II N III – Nível III 	4 – DATA E HORA DO ACIDENTE ____/____/____ DIA MÊS ANO ____:____
---	--	--	--

Nome Empresa Contratada	CNPJ:	Nº Contrato
--------------------------------	--------------	--------------------

Local do Acidente

Responsável pela Área:

Descrição do Evento:

Consequência(s) Direta(s):

Consequência(s) Potencia(is) – Poderia ter ocorrido
--

Inventário Fotográfico

Utilizar o verso se necessário

Emitido por:	Recebido por:
---------------------	----------------------

**Contratado:****Contrato:****Veículo / Equipamento:****Modelo:**

Identificador:

ITEM	Bom	Ruim	NA	ITEM	Bom	Ruim	NA
1- Ignição				21- Triângulo			
2- Direção (Folga?)				22- Chave de roda			
3- Freio de mão				23- Macaco			
4- Setas				24- Extintor			
5- Pisca-Alerta				25- Lataria			
6- Lanterna				26- Pneus (estado)			
7- Farol alto				27- Estepe (estado)			
8- Farol baixo				28- Carroceria			
9- Buzina				29- Munck			
10- Luz de freio				30- Patolas			
11- Sonorizador de ré				31- Lanças			
12- Luz de ré				32- Diagrama de carga			
13- Bancos				33- Gancho / Moitão			
14- Cinto de segurança				34- Trava do gancho / moitão			
15- Retrovisor interno				35- Mangueiras / Vazamentos			
16- Retrovisor externo				36- Faixa refletiva			
17- Para-brisa				37- Escadas de acesso			
18- Limpador Para-brisa				38- Documentação			
19- Vidros				39- Kit Gás/Documentação			
20- Portas				40-			

APROVADO () LIBERADO COM RESTRIÇÕES () REPROVADO ()

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURAS		Data Inspeção
Avaliador	Contratado Responsável	

Cotação Manutenção Preventiva e Corretiva Geradores à GN- SERGAS

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Sex, 21/06/2024 15:02

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco:gruposei@uol.com.br <gruposei@uol.com.br>;caiocvgeradores@gmail.com <caiocvgeradores@gmail.com>;
energil.energil@ig.com.br <energil.energil@ig.com.br>;limpidez@limpidez.com.br <limpidez@limpidez.com.br>;
amggeradores@gmail.com <amggeradores@gmail.com>;emsel.aju@gmail.com <emsel.aju@gmail.com>;
licitacao_artsupri@hotmail.com <licitacao_artsupri@hotmail.com>;Vantec serviços <vantecservicos@gmail.com>;
paulo@eletrongeradores.com.br <paulo@eletrongeradores.com.br>;hidrofioltda1@gmail.com <hidrofioltda1@gmail.com>

 2 anexos (2 MB)

_Anexo Q12 Completo.pdf; MD_Manutenção dos geradores.docx;

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 01/07/2024 (Segunda-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, com aprovação do Boletim de Medição, Relatório de Inspeção e NF por parte do Gestor (mensalmente);
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES A GÁS NATURAL (GN) DA SERGAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO;

- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO).
- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

CONTRATO PARA 12 MESES;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de **compra/contratação direta**;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

Cotação Manutenção Preventiva e Corretiva Geradores à GN- SERGAS

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Seg, 29/07/2024 16:31

Para:leonardo@grupogeraenergia.com.br <leonardo@grupogeraenergia.com.br>

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

 2 anexos (2 MB)

_Anexo Q12 Completo.pdf; MD_Manutenção dos geradores.docx;

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 31/07/2024 (Quarta-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, com aprovação do Boletim de Medição, Relatório de Inspeção e NF por parte do Gestor (mensalmente);
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES A GÁS NATURAL (GN) DA SERGAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO;

- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO).
- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;
NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL

COMUNICANDO;

CONTRATO PARA 12 MESES;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de **compra/contratação direta**;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

	MEMORIAL DESCRITIVO	Data	Nº Páginas
		17/06/2024	4
Manutenção Preventiva e Corretiva dos GERADORES à Gás			

1 OBJETO

Contratação de uma empresa para manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, 100 kVA, movidos à gás natural, localizado na Sede da SERGAS, localizada na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, CEP 49.030-640, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.

- **ITEM I** - Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO ENERGIA); e
- **ITEM II** - Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).

OBS: Os geradores descritos acima encontram-se na sede da SERGAS e estão à disposição das empresas proponentes para eventual vistoria antes da apresentação das propostas, desde que previamente agendadas até a data limite para apresentação das propostas por meio do endereço eletrônico suprimentos@sergipegas.com.br.

Manutenção Preventiva:

Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

Os serviços serão prestados através de visita de inspeção e vistoria mensalmente, por profissional especializado, fazendo ajustes e regulagens que verificar necessários de acordo com as normas técnicas;

A manutenção PREVENTIVA deverá ser realizada mensalmente (no mínimo uma visita mensal) seguindo o cronograma apresentado pela CONTRATADA e deferido pela CONTRATANTE. No cronograma, constará a lista mínima de todas as

verificações a serem executadas pela CONTRATADA no momento de cada visita.

Manutenção Corretiva:

Entende-se manutenção corretiva como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

Peças e Reposição:

O fornecimento de peças de reposição necessário ao conserto do(s) equipamento(s) ficará a cargo da CONTRATANTE, previamente especificados pela empresa CONTRATADA, e devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) Parte do motor:

- Troca de óleo e filtros;
- Verificação dos vários níveis de óleo e água;
- Controle da temperatura e pressão de óleo;
- Verificação da pressão de alimentação do gás;
- Inspeção do controle de mistura Ar/Gás;
- Verificação do perfeito funcionamento dos circuitos (de ar, óleo, combustível, água, escape);
- Inspeção do funcionamento da bomba de água;
- Verificação do ajuste das porcas e prisioneiros visíveis;
- Verificação dos dispositivos de proteção e os sistemas de comando;
- Verificação do sistema de pré-aquecimento;
- Inspeção dos filtros (de ar, óleo, combustível, água);
- Verificação dos suportes antivibratórios e da suspensão;
- Inspeção visual da condição das mangueiras e correias;
- Inspeção visual de vazamentos.

b) Parte do alternador “gerador”:

- Lubrificação segundo as especificações do fabricante;
- Verificação do aperto das conexões;
- Inspeção da condição e percurso dos cabos alimentação;
- Inspeção da voltagem;
- Regulagem da tensão;
- Inspeção da frequência;
- Regulagem da frequência.

c) Parte do Painelelétrico do grupo gerador:

- Retirada do pó dos componentes contidos no painel;
- Verificação do funcionamento correto dos dispositivos de proteção e de controle do equipamento;
- Inspeção e reaperto das conexões;
- Verificação dos pólos dos principais contadores e disjuntores.

d) Geral:

- Limpeza geral;
- Manter a integridade DA Cabine do gerador, garantindo a limpeza, ausência de oxidação e de isolamento acústico.

e) Chamados:

- Atendimento de chamados não-urgentes em até 24 horas corridas, das 07:00 às 17:00, 7 dias por semana;
- Atendimento de chamados urgentes em até 2 horas, 7 dias por semana;
- Prioridade nos atendimentos;
- Os chamados podem ser realizados por meio de mensagem eletrônica via aplicativo WhatsApp ou por meio de e-mail, devendo a Contratada se atentar para esses meios de comunicação;

3 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

- Todos os serviços, constantes do item 2 e/ou outro serviço necessário à manutenção do gerador, em qualquer parte do gerador, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- Todos os serviços realizados devem ser feitos por pessoas qualificadas, com comprovação de trabalho em equipamento gerador à gas natural, inclusive com ART da execução deste tipo de serviço;

- c) Os serviços elétricos executados no equipamento gerador à gas natural devem ser realizados por profissional qualificado conforme NR-10;
- d) Realizar os serviços na sede da SERGAS (contratante), cujas visitas prévias ocorrerão mensalmente (no mínimo, uma vez por mês) para os serviços de manutenção preventiva. Quando das chamadas extras – Manutenção corretiva através de abertura do chamado por parte da CONTRATANTE;
- e) Fornecer cronograma anual de realização dos serviços de manutenção preventiva, para aprovação prévia pela SERGAS;
- f) Apresentar mensalmente relatório de visita e do serviço realizado, indicando o estado atual do gerador e a eventual necessidade de aquisição de peças essenciais para os serviços de manutenção;
- g) Todos os serviços devem ser realizados respeitando os critérios de segurança – conforme anexo Q12;
- h) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados sempre de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como em atenção às especificações técnicas presentes no Manual do Fabricante anexo ao presente Memorial Descritivo;
- i) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Os materiais de consumo usualmente necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, como: estopas, solventes, escovas, lixas, etc, bem como os custos com deslocamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4 RESPONSABILIDADE DA SERGAS

- a) Autorizar a entrada e a realização dos serviços;
- b) Fornecimento dos materiais de aplicação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva, tais como, óleos lubrificantes, líquido para o sistema de arrefecimento, filtros, etc. e corretiva, tais como bateria, conectores, cabos etc, previamente especificados pela empresa CONTRATADA;
- c) Fornecimento de ponto de água e energia, quando solicitado pela CONTRATADA;
- d) Aprovar reembolso de valor referente à aquisição de peças necessárias ao serviço de manutenção que proventura a CONTRATANTE tenha dificuldade de

adquirir no prazo que o caso requer. A aquisição dessas peças pela CONTRATADA somente deverá ocorrer após aprovação pela CONTRATANTE acerca da análise da compatibilidade de preço com o praticado no mercado.

5 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- a) As medições ocorrerão mensalmente com valores fixos através da emissão de Boletim de Medição (BM), que deverá enviado para aprovação da Gerência Administrativa e de Suprimentos da SERGAS por meio do e-mail suprimentos@sergipegas.com.br, dentro do mês de competência da execução dos serviços;
- b) A Nota Fiscal de serviço também deve ser emitida e enviada até o dia 30 do mês de competência da execução do serviço, juntamente com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a UNIÃO e FGTS;
- c) A contratante somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços de manutenção dos itens I e II descritos no tópico 1 denominado do OBJETO, sempre atento aos valores presentes nas propostas para cada item.

6 GERAIS

- a) O Prazo de Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração;
- b) A proposta deve especificar o valor referente à manutenção de cada item descritos no tópico 1 denominado do OBJETO;

	Valor Mensal (\$)
ITEM I (LEÃO ENERGIA)	Escrever valor do ITEM I;
ITEM II (LEON HEIMER)	Escrever valor do ITEM II;
VALOR TOTAL POR MÊS	Escrever valor total

Re: Cotação Manutenção Preventiva e Corretiva Geradores à GN- SERGAS

AMG MANUTENÇÃO EM GERADORES <amggeradores@gmail.com>

Seg, 01/07/2024 14:11

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

📎 1 anexos (181 KB)

MD_Manutencao_dos_geradoresassinado.pdf;

Boa tarde!

Segue anexo nossa proposta para manutenção dos grupos geradores.

Atenciosamente,

Em sex., 21 de jun. de 2024 às 15:02, Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 01/07/2024 (Segunda-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- | | | | | | |
|------------------|--------------------|------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| • A proposta | • Prazo de | • Informar | • Modalidade de | • Será | • Serão exigidas as |
| deverá conter | pagamento de até | prazo de | entrega CIF- | exigida a | Certidões |
| todos os Dados | 10 (dez) dias | entrega | DESTINATÁRIO, | emissão de Negativas (CND | |
| Cadastrais, | corridos, com | dos | inclusive | Nota Fiscal 's) UNIÃO e | |
| como também | aprovação do | materiais | carregamento e | Eletrônica FGTS, na | |
| preços em | Boletim de | e/ou | descarregamento e | contratação de | |
| reais, incluindo | Medição, Relatório | conclusão | (CEP 49030-640); | impressão | serviços e no |
| todos os | de Inspeção e NF | dos | | do | pagamento das |
| impostos | por parte do | serviços | | documentos | compras acima |
| incidentes; | Gestor | em dias | | Auxiliar da | de R\$ 1.000,00; |
| | (mensalmente); | corridos; | | NFe; | |

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES A GÁS NATURAL (GN) DA SERGAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO;

- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO).
- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

CONTRATO PARA 12 MESES;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de **compra/contratação direta**;

Atenciosamente,

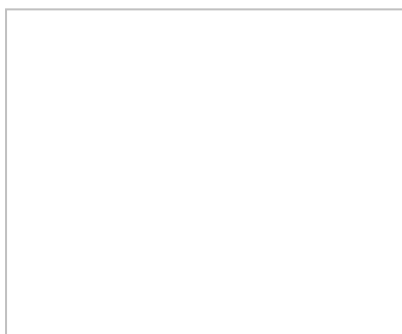
Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

--



Arquicioníades da Silva Santos

ENGENHEIRO ELETRICISTA - CREA/SE 270680355-0

R. Propriá 413, sala 1, Centro , CEP 49010-020, Aracaju/SE.

Tel: +55 (79) 9 9995-6050

SITE: www.amggeradores.com.br

INSTAGRAM: @amg_geradores

FANPAGE: www.facebook.com/amgmanutencaoemgeradores/

AMG MANUTENÇÃO EM GRUPOS GERADORES



Empresa especializada na instalação e manutenção de grupos geradores de energia, elétrica industrial. Nossa missão é prestar serviço com a máxima qualidade e confiabilidade do mercado. Conta com técnicos responsáveis com mais de dez anos de experiência neste segmento. Engenheiro responsável: Arquiconiades da Silva Santos CREA 270680355-0.

- Revisão elétrica preventiva e corretiva.
- Manutenção em quadros de transferência
- Megagem do gerador.
- Revisão mecânica.
- Troca de óleo e filtros.

Aracaju 20 de maio de 2024

Razão social: AMG MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA.

CNPJ: 27.203.655/0001-13

Endereço: R. Julieta Pereira Alves, 361, Bairro Industrial, Aracaju/SE.

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL.

O serviço de manutenção preventiva consta de visitas mensais onde serão analisados o funcionamento de acessórios importantes para o funcionamento do grupo gerado através de um check list que contempla os seguintes itens.

Parte do motor:

- Troca de óleo e filtros;
- Verificação dos vários níveis de óleo e água;
- Controle da temperatura e pressão de óleo;
- Verificação da pressão de alimentação do gás;
- Inspeção do controle de mistura Ar/Gás;
- Verificação do perfeito funcionamento dos circuitos (de ar, óleo, combustível, água, escape);
- Inspeção do funcionamento da bomba de água;
- Verificação do ajuste das porcas e prisioneiros visíveis;
- Verificação dos dispositivos de proteção e os sistemas de comando;
- Verificação do sistema de pré-aquecimento;
- Inspeção dos filtros (de ar, óleo, combustível, água);
- Verificação dos suportes antivibratórios e da suspensão;
- Inspeção visual da condição das mangueiras e correias;
- Inspeção visual de vazamentos

AMG MANUTENÇÃO EM GERADORES

(79) 99995-6050

E-mail: amggeradores@gmail.com

Parte do alternador “gerador”:

- Lubrificação segundo as especificações do fabricante;
- Verificação do aperto das conexões;
- Inspeção da condição e percurso dos cabos alimentação;
- Inspeção da voltagem;
- Regulagem da tensão;
- Inspeção da frequência;
- Regulagem da frequência;

Parte do Painel elétrico do grupo gerador:

- Retirada do pó dos componentes contidos no painel;
- Verificação do funcionamento correto dos dispositivos de proteção e de controle do equipamento;
- Inspeção e reaperto das conexões;
- Verificação dos pólos dos principais contadores e disjuntores;

Vantagens na contratação da manutenção preventiva.

- Confiabilidade no funcionamento do grupo gerador
- Ausência de cobrança em atendimentos corretivos, troca de peças.
- Detecção antecipada de falhas e quebras.
- Atendimento de chamados não-urgentes em até 24 horas corridas, das 07:00 às 17:00, 7 dias por semana;
- Atendimento de chamados urgentes em até 6 horas, 7 dias por semana;
- Prioridade nos atendimentos.

NOTA

Manutenção preventiva de um grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO).

Valor da manutenção preventiva mensal.

R\$ 1.000,00 Mil reais.

Manutenção preventiva de um grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).

Valor da manutenção preventiva mensal.

R\$ 300,00 Trezentos reais.

REFERÊNCIAS

HOTEL VIDAM, NEO OFFICE, CENTRO DE CONVENÇÕES DE SERGIPE, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE, MARATÁ, TV SERGIPE, TV ATALAIA, UP PETRÓLEO, ITABOLOS, SAL E BRASA CONDOMÍNIO MANSÃO GENTIL BARBOSA, ECOVILLE RESIDENCE, MANSÃO DO PARQUE, COND. OURO VERDE, MANSÃO TERRAZZO VERDETO, HOTEL JATOBÁ, LATICÍNIO NATIVILLE, ...

AMG MANUTENÇÃO EM GERADORES

(79) 99995-6050

E-mail: amggeradores@gmail.com

Re: Cotação Manutenção Preventiva e Corretiva Geradores à GN- SERGAS

Caio rodrigues <caiocvgeradores@gmail.com>

Seg, 24/06/2024 19:18

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

📎 1 anexos (190 KB)

MD_Manutencao_dos_geradores.docxassinado.pdf;

Prezado.

Segue em anexo proposta conforme solicitado.

Desde já agradeço, estamos a disposição

Em sex., 21 de jun. de 2024 às 15:02, Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 01/07/2024 (Segunda-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- | | | | | | |
|------------------|--------------------|------------|------------------|-----------------|---------------------|
| • A proposta | • Prazo de | • Informar | • Modalidade de | • Será | • Serão exigidas as |
| deverá conter | pagamento de até | prazo de | entrega CIF- | exigida a | Certidões |
| todos os Dados | 10 (dez) dias | entrega | DESTINATÁRIO, | emissão de | Negativas (CND |
| Cadastrais, | corridos, com | dos | inclusive | Nota Fiscal 's) | UNIÃO e |
| como também | aprovação do | materiais | carregamento e | Eletrônica | FGTS, na |
| preços em | Boletim de | e/ou | descarregamento | e | contratação de |
| reais, incluindo | Medição, Relatório | conclusão | (CEP 49030-640); | impressão | serviços e no |
| todos os | de Inspeção e NF | dos | | do | pagamento das |
| impostos | por parte do | serviços | | documentos | compras acima |
| incidentes; | Gestor | em dias | | Auxiliar da | de R\$ 1.000,00; |
| | (mensalmente); | corridos; | | NFe; | |

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES A GÁS NATURAL (GN) DA SERGAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO;

- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO).
- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL
COMUNICANDO;
CONTRATO PARA 12 MESES;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de **compra/contratação direta**;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

--





PROPOSTA COMERCIAL

SERGAS

DADOS DA PRESTADORA

NOME FANTASIA: CV GERADORES

Endereço	Rua Bosco Seabra, 2c	
Bairro/Cidade	Jabotiana, Aracaju-Se	CNPJ: 47.415.008/0001- 82
Contato	Caio Victor	Adm.: Caio Victor
E mail:	caiocvgeradores@gmail.com 	
	Cel.: (79) 9 9612-6875/ CLARO	Cel.: (79) 9 9612-6875 



I - DADOS DA EMPRESA

Empresa de manutenção elétrica e mecânica em geradores de energia, compressores elétricos e diesel, torre de iluminação, motores elétricos, como também contratos de manutenções elétricas, instalações e automações elétricas, vistorias técnicas, laudos técnicos, elaboração e execução de projetos.

II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA MENSAL NOS GRUPOS GERADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEAO ENERGIA)	UND	1	1.050,00
2	Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).	UND	1	850,00
			TOTAL DO ORÇAMENTO	2.000,00

III INVESTIMENTO

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: DOIS MIL REIAS (R\$2.000,00).

IV FORMA DE PAGAMENTO

MENSAL.



CV Geradores
Caio Victor
Rua Jasiel de Brito Cortes, nº 377

ENC: Cotação Manutenção Preventiva e Corretiva Geradores à GN- SERGAS

Leonardo Nishi <leonardo@grupogeraenergia.com.br>

Ter, 30/07/2024 18:18

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

📎 1 anexos (66 KB)

MD_Manutenção dos geradores.docx;

Boa tarde Sr. Fábio, tudo bem?

Segue proposta conforme solicitado...

Atenciosamente



De: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Data: segunda-feira, 29 de julho de 2024 16:31

Para: Leonardo Nishi <leonardo@grupogeraenergia.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Cotação Manutenção Preventiva e Corretiva Geradores à GN- SERGAS

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, até **31/07/2024 (Quarta-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, com aprovação do Boletim de Medição, Relatório de Inspeção e NF por parte do Gestor (mensalmente);
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES A GÁS NATURAL (GN) DA SERGAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO;

- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO).
 - Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).
- 2.

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

CONTRATO PARA 12 MESES;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de **compra/contratação direta**;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

	MEMORIAL DESCRITIVO	Data	Nº Páginas
		17/06/2024	4
Manutenção Preventiva e Corretiva dos GERADORES à Gás			

1 OBJETO

Contratação de uma empresa para manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, 100 kVA, movidos à gás natural, localizado na Sede da SERGAS, localizada na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, CEP 49.030-640, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.

- **ITEM I** - Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO ENERGIA); e
- **ITEM II** - Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).

OBS: Os geradores descritos acima encontram-se na sede da SERGAS e estão à disposição das empresas proponentes para eventual vistoria antes da apresentação das propostas, desde que previamente agendadas até a data limite para apresentação das propostas por meio do endereço eletrônico suprimentos@sergipegas.com.br.

Manutenção Preventiva:

Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

Os serviços serão prestados através de visita de inspeção e vistoria mensalmente, por profissional especializado, fazendo ajustes e regulagens que verificar necessários de acordo com as normas técnicas;

A manutenção PREVENTIVA deverá ser realizada mensalmente (no mínimo uma visita mensal) seguindo o cronograma apresentado pela CONTRATADA e deferido pela CONTRATANTE. No cronograma, constará a lista mínima de todas as verificações a serem executadas pela CONTRATADA no momento de cada visita.

Manutenção Corretiva:

Entende-se manutenção corretiva como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

Pecas e Reposição:

O fornecimento de peças de reposição necessário ao conserto do(s) equipamento(s) ficará a cargo da CONTRATANTE, previamente especificados pela empresa CONTRATADA, e devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) Parte do motor:

- Troca de óleo e filtros;
- Verificação dos vários níveis de óleo e água;
- Controle da temperatura e pressão de óleo;
- Verificação da pressão de alimentação do gás;
- Inspeção do controle de mistura Ar/Gás;
- Verificação do perfeito funcionamento dos circuitos (de ar, óleo, combustível, água, escape);
- Inspeção do funcionamento da bomba de água;
- Verificação do ajuste das porcas e prisioneiros visíveis;
- Verificação dos dispositivos de proteção e os sistemas de comando;
- Verificação do sistema de pré-aquecimento;
- Inspeção dos filtros (de ar, óleo, combustível, água);
- Verificação dos suportes antivibratórios e da suspensão;
- Inspeção visual da condição das mangueiras e correias;
- Inspeção visual de vazamentos.

b) Parte do alternador “gerador”:

- Lubrificação segundo as especificações do fabricante;
- Verificação do aperto das conexões;
- Inspeção da condição e percurso dos cabos alimentação;
- Inspeção da voltagem;
- Regulagem da tensão;
- Inspeção da frequência;
- Regulagem da frequência.

c) Parte do Painel elétrico do grupo gerador:

- Retirada do pó dos componentes contidos no painel;
- Verificação do funcionamento correto dos dispositivos de proteção e de controle do equipamento;
- Inspeção e reaperto das conexões;
- Verificação dos pólos dos principais contadores e disjuntores.

d) Geral:

- Limpeza geral;
- Manter a integridade DA Cabine do gerador, garantindo a limpeza, ausência de oxidação e de isolamento acústico.

e) Chamados:

- Atendimento de chamados não-urgentes em até 24 horas corridas, das 07:00 às 17:00, 7 dias por semana;
- Atendimento de chamados urgentes em até 2 horas, 7 dias por semana;
- Prioridade nos atendimentos;
- Os chamados podem ser realizados por meio de mensagem eletrônica via aplicativo WhatsApp ou por meio de e-mail, devendo a Contratada se atentar para esses meios de comunicação;

3 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

- Todos os serviços, constantes do item 2 e/ou outro serviço necessário à manutenção do gerador, em qualquer parte do gerador, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- Todos os serviços realizados devem ser feitos por pessoas qualificadas, com comprovação de trabalho em equipamento gerador à gas natural, inclusive com ART da execução deste tipo de serviço;
- Os serviços elétricos executados no equipamento gerador à gas natural devem

ser realizados por profissional qualificado conforme NR-10;

- d) Realizar os serviços na sede da SERGAS (contratante), cujas visitas prévias ocorrerão mensalmente (no mínimo, uma vez por mês) para os serviços de manutenção preventiva. Quando das chamadas extras – Manutenção corretiva através de abertura do chamado por parte da CONTRATANTE;
- e) Fornecer cronograma anual de realização dos serviços de manutenção preventiva, para aprovação prévia pela SERGAS;
- f) Apresentar mensalmente relatório de visita e do serviço realizado, indicando o estado atual do gerador e a eventual necessidade de aquisição de peças essenciais para os serviços de manutenção;
- g) Todos os serviços devem ser realizados respeitando os critérios de segurança – conforme anexo Q12;
- h) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados sempre de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como em atenção às especificações técnicas presentes no Manual do Fabricante anexo ao presente Memorial Descritivo;
- i) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Os materiais de consumo usualmente necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, como: estopas, solventes, escovas, lixas, etc, bem como os custos com deslocamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4 RESPONSABILIDADE DA SERGAS

- a) Autorizar a entrada e a realização dos serviços;
- b) Fornecimento dos materiais de aplicação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva, tais como, óleos lubrificantes, líquido para o sistema de arrefecimento, filtros, etc. e corretiva, tais como bateria, conectores, cabos etc, previamente especificados pela empresa CONTRATADA;
- c) Fornecimento de ponto de água e energia, quando solicitado pela CONTRATADA;
- d) Aprovar reembolso de valor referente à aquisição de peças necessárias ao serviço de manutenção que proventura a CONTRATANTE tenha dificuldade de adquirir no prazo que o caso requer. A aquisição dessas peças pela CONTRATADA somente deverá ocorrer após aprovação pela CONTRATANTE acerca da análise

da compatibilidade de preço com o praticado no mercado.

5 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- a) As medições ocorrerão mensalmente com valores fixos através da emissão de Boletim de Medição (BM), que deverá enviado para aprovação da Gerência Administrativa e de Suprimentos da SERGAS por meio do e-mail suprimentos@sergipegas.com.br, dentro do mês de competência da execução dos serviços;
- b) A Nota Fiscal de serviço também deve ser emitida e enviada até o dia 30 do mês de competência da execução do serviço, juntamente com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a UNIÃO e FGTS;
- c) A contratante somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços de manutenção dos itens I e II descritos no tópico 1 denominado do OBJETO, sempre atento aos valores presentes nas propotas para cada item.

6 GERAIS

- a) O Prazo de Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração;
- b) A proposta deve especificar o valor referente à manutenção de cada item descritos no tópico 1 denominado do OBJETO;

	Valor Mensal (\$)
ITEM I (<i>LEÃO ENERGIA</i>)	R\$ 1.700,00
ITEM II (<i>LEON HEIMER</i>)	R\$ 500,00
VALOR TOTAL POR MÊS	R\$ 2.200,00

Re: Cotação Manutenção Preventiva e Corretiva Geradores à GN- SERGAS

VANTEC SERVIÇOS <vantecservicos@gmail.com>

Sex, 02/08/2024 09:15

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

 1 anexos (409 KB)

proposta de manutenção GERADOR SERGAS.pdf;

Bom dia

Segue proposta para apreciação, ficamos no aguardo de resposta de recebimento.

VSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Camila de Oliveira

A.D.M

TEL: 79-3245-3775 / 99965-5828 / 98876-3032ZAP



compartilhe / curta

<https://www.youtube.com/channel/UCr5foFKC3GLOEw3IphXCqow>



<https://www.instagram.com/vantecserv/>



https://www.facebook.com/vantecservicos.net/?locale=pt_BR

 **Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!**

AVISO LEGAL:

Esta mensagem é confidencial e contém informações legalmente privilegiadas. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O conteúdo desta mensagem não deve ser copiado ou divulgado a qualquer pessoa.

Em sex., 21 de jun. de 2024 às 15:02, Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 01/07/2024 (Segunda-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- | | | | | | |
|--|---|---|---|---|--|
| • A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes; | • Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, com aprovação do Boletim de Medição, e/ou Relatório de Inspeção e NF por parte do Gestor (mensalmente); | • Informar prazo de entrega dos materiais inclusive carregamento e conclusão dos serviços em dias corridos; | • Modalidade de entrega CIF- DESTINATÁRIO, inclusive Fiscal Eletrônica e descarregamento (CEP 49030-640); do documento Auxiliar da NFe; | • Será exigida a emissão de Nota Fiscal | • Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00; |
|--|---|---|---|---|--|

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES A GÁS NATURAL (GN) DA SERGAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO;

- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, operando no regime de emergência (LEÃO).
- Grupo gerador à gás natural de 100 kva, sem conexão com carga (LEON HEIMER).

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

CONTRATO PARA 12 MESES;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de **compra/contratação direta**;

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos
Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

VANTEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

CNPJ: 32.644.096/0001-17
Rua: Major Aureliano N:163
BAIRRO: Santos Dumont – Aracaju – SE
TEL: (79) 3245-3775 / (79) 9-9965-5828 / (79) 9-8876-3032
E-MAIL: vantecomercial1@gmail.com

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO N: 20 - 02/08/2024

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS.

VSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES sediada na cidade de ARACAJU no Estado de SE ENDEREÇO RUA: MAJOR AURELIANO N:163 inscrita no CNPJ sob n° 32.644.096/0001-17 e com inscrição estadual n° ISENTO. Telefone: (079) 3245-3775 / 98876-3032 / 99965-5828 E-mail: vantecservicos@gmail.com / vantecomercial1@gmail.com

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS.

Serviço de mão de obra para manutenção em equipamentos da SERGÁS S.A que são (1) UM GERADOR A GÁS LEÃO ENERGIA 100KVA e (1) UM GERADOR A GÁS LEON HAIMER 100KVA. Sendo o atendimento nas dependências da SERGÁS S.A. O atendimento segue por chamado e por dia de preventiva, não tendo dia exato para o atendimento dentro do mês durante um ano sendo com, análise técnica, lubrificação, relatório, manutenção preventiva, manutenção corretiva e funcionamento dos equipamentos.

VALOR:

MÃO DE OBRA MÊS

GERADOR LEÃO	VALOR = R\$ 20.400,00
-----------------	-----------------------

GERADOR LEON HAIMER	VALOR = R\$ 20.400,00
------------------------	-----------------------

TOTAL = 40.800,00 / 12 X = 3.400,00

A manutenção preventiva se dará uma vez por mês, as corretivas ficará sempre que necessário ou no chamado do cliente, que poderá ser qualquer dia da semana, final de semana ou feriados, não deixando o equipamento parar, pois é de grande e extrema necessidade o seu funcionamento.

Os serviços poderá em alguns caso ter mais de um técnico para a execução ou profissionais de outra empresa parceira para resolução de serviços extremos.

O objetivo é ampliar a vida útil dos equipamentos aumentando a disponibilidade do equipamento e evitando paradas com interferência na produção, ter suporte técnico especializado em todos os momentos que se fizerem necessário, otimizar custos, gerando índices de disponibilidade de histórico de falhas e tempos de paradas como dentre outros. Iremos criar histórico de manutenção, com dados de cada equipamento juntamente aumentara a segurança para operadores das máquinas e da empresa.

SERGÁS S/A

VANTEC SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA
CNPJ: 27.203.655/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:19 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **3EAC.9CDB.E679.4179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.203.655/0001-13
Razão Social: AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA ME
Endereço: R PROPRIA 413 SALA 01 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072509134945866361

Informação obtida em 02/08/2024 16:40:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 3- 1.671/2024

De: Nelson S. - GASUP

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 06/08/2024 às 11:22:47

Prezado Victor,

segue anexa documentação complementar (**Contrato Social e documentação pessoal do sócio administrador**).

E-mail do sócio administrador: amggeradores@gmail.com e arqui198230@gmail.com .

Sds,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP

Anexos:

CNH_Digital_5.pdf

CONTRATO_SOCIAL_ASSINADO.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ARQUICIONIADDES DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1392062 SSP SE

CPF
003.908.335-76

DATA NASCIMENTO
05/09/1982

FILIAÇÃO
AGARIVALDO BISPO DOS SANTOS

DIVANETE SILVA

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03318222543

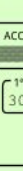
VALIDADE
29/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/06/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2244262837



2244262837



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
01/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17855196604
SE025106570

SERGEIPE

DENATRAN

CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA CNPJ.: 27.203.655/0001-13

ARQUICIONIADES DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1982, portador da C.I. nº 1392062 SSP/SE e CPF nº 003.908.335-76, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 70, Bairro Olaria, CEP 49.092-693, Aracaju-SE.

Sócio da sociedade limitada AMG MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA, sediada na AVENIDA JOÃO RODRIGUES, nº 223, GALPAO H, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU - SE, CEP: 49.065-450, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.203.655/0001-13, resolve:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na RUA JULIETA PEREIRA ALVES, nº 361, GALPAO H, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU - SE, CEP: 49.065-490.

Cláusula Segunda - Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A empresa adotará o nome empresarial de AMG MANUTENÇÃO EM GERADORES LTDA.

Parágrafo Único. A empresa adotará o nome fantasia de AMG MANUTENÇÃO EM GERADORES

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JULIETA PEREIRA ALVES, nº 361, GALPAO H, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU - SE, CEP: 49.065-490.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS, PARTES E PECAS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELETRICOS SISTEMAS PARA CONTROLE DE INCENDIO INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS TECNICO E PROFISSIONAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, EXCETO INFORMATICOS) MANUTENCAO E REPARACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA TEXTIL, DO VESTUARIO, DO COURO E CALCADOS INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado seguinte forma:

Nome dos sócios	Quantidade de quotas	Valor em R\$	Percentual
ARQUICIONIADES DA SILVA SANTOS	100.000	100.000,00	100 %
TOTAL:	100.000	100.000,00	100 %

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo participar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e se apurará os resultados econômicos

Parágrafo único. O Empresário poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CLÁUSULA VIII - DAS FILIAIS (ART. 969 DO CC)

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra de pendência mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju - SE, 17 de fevereiro de 2023

ARQUICIONIQUES DA SILVA SANTOS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00390833576	ARQUICIONIADDES DA SILVA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2023 08:24 SOB N° 20230079121.
PROTOCOLO: 230079121 DE 17/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302427397. CNPJ DA SEDE: 27203655000113.
NIRE: 28600084314. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2023.
AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

Proc. Administrativo 4- 1.671/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 06/08/2024 às 11:25:40

Sarah,

Favor elaborar o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 5- 1.671/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 06/08/2024 às 16:07:45

Para análise e emissão de parecer jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Contrato_31_24.pdf



CONTRATO N.º 31/2024

CONTRATO N.º 31/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA ME**, estabelecida na Rua Propriá, n.º 413, Sala 01, Bairro Centro Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.203.655/0001-13, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Arquicioniades da Silva Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva de geradores da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços, memorial descritivo e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 31/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão mensais e deverão ser atendidos em datas previamente agendadas, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas no memorial descritivo, bem como, supletivamente, na proposta de preços



CONTRATO N.º 31/2024

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Serviço”, o pessoal e material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;



CONTRATO N.º 31/2024

- j) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do memorial descritivo;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;

- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;



CONTRATO N.º 31/2024

- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 09/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



CONTRATO N.º 31/2024

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos

empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



CONTRATO N.º 31/2024

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 06 de agosto de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Arquicioniades da Silva Santos
Representante Legal

De: Ricardo N. - ASJUR
Para: SEDIR - Secretária
Data: 06/08/2024 às 17:29:39

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—
Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_133_2024_DISPENSA_MANUTENCAO_PREVENTIVA_E_CORRETIVA_DE_GERADORES_PC_3199_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	06/08/2024 17:29:48	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62FC-27F7-7B4F-6626**

 SERGAS SERGIPE GAS S.A.	PARECER JURÍDICO	Nº 133/2024
OBJETO: 3199/2024		
SETOR INTERESSADO: ASLIC		
EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE. Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3199/2024, por meio do qual a Assessoria de Licitação da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de geradores. Conforme justificativa apresentada, “A companhia hoje conta com dois geradores 100kVA movidos à gás natural localizados em sua sede. Estes equipamentos requerem manutenção preventiva e corretiva para manter o seu bom funcionamento e sua efetividade enquanto recursos para a empresa.” Foram contactadas 10 (dez) empresas, havendo proposta por parte de 04 (quatro) delas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA (27.203.655/0001-13) se sagrado vencedora. É o relatório, passo a opinar. Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo. O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.		

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de geradores.

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços no importe de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – **Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado ora em análise, R\$15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da contratação pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2024

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Italo Vicente Reis Pereira

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 112

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 7- 1.671/2024

De: Adriana F. - SEDIR
Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira
Data: 07/08/2024 às 08:36:36
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Segue em anexo a capa do processo licitatório nº 3199, referente à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de geradores para análise e assinaturas.

Atenciosamente,

—
Adriana Diniz Figueirêdo
SEDIR - Assistente Organizacional
79 999080483

Anexos:

emissao_B1A975C926EDC1A9071B0E99_proc_administrativo_1_1_671_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	07/08/2024 08:45:45	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	07/08/2024 14:36:21	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A52-6E82-26BF-9A94**

		COMPRA / CONTRATAÇÃO		NUMERO:	
				PC 3199 / 2024	
		DATA:	02/08/2024	REV.	0
MODALIDADE					
LICITAÇÃO ☐		DISPENSA ☒		INEXIGIBILIDADE ☐	
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)					
R\$ 15.600,00		quinze mil, seiscentos reais			
OBJETO					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES					
O R Í G E M / A P L I C A Ç Ã O					
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO		
GASUP	SC nº 3199	31/07/2024	GASUP		
Diretoria					
DIRAF					
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS					
A companhia hoje conta com dois geradores 100kVA movidos à gás natural localizados em sua sede. Estes equipamentos requerem manutenção preventiva e corretiva para manter o seu bom funcionamento e sua efetividade enquanto recursos para a empresa. Este processo visa a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores presentes na sede. Foram contactadas 10 empresas, havendo proposta por parte de 4, havendo a empresa AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA se sagrado vencedora por apresentar proposta com menor preço.					
Empresa Consultada		Manutenção Gerador 100kVA operando em emergência	Manutenção Gerador 100kVA sem conexão de carga	Valor Total R\$	
AMG		R\$ 12.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 15.600,00	
CV GERADORES		R\$ 13.263,16	R\$ 10.736,84	R\$ 24.000,00	
GRUPO GERA		R\$ 20.400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.400,00	
VANTEC		R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00	R\$ 40.800,00	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA					
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)					
☐ Materiais ☒ Custo ☒ Serviço ☐ Investimento					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
PRAZO DE ENTREGA			PRAZO DE CONTRATAÇÃO		
IMEDIATO			12 MESES		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			MODALIDADE DE ENTREGA		
10 DIAS CORRIDOS DA ENTREGA E ACEITE DA NF			N/A		
EMPRESAS CONTATADAS			EMPRESA VENCEDORA		
AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA; ARTSUPRI; CV GERADORES; ELETRON GERADORES; EMSEL; ENERGIL; GRUPO GERA ENERGIA; HIDROFIO LTDA; LIMPDEZ; VANTEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO;			AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA 27.203.655/0001-13		
EMIÇÃO					
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS		
VERIFICAÇÃO					
Fábio dos Santos Ramos CAAS		Nelson Tavares dos Santos Sobrinho GASUP		Victor Santos Valeriano ASLIC	
APROVAÇÃO					
DIPRE		DIRAF		DITEC	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1A9-75C9-26ED-C1A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 02/08/2024 17:40:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 02/08/2024 17:44:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 02/08/2024 17:45:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 06/08/2024 10:48:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/B1A9-75C9-26ED-C1A9>

Proc. Administrativo 8- 1.671/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 08/08/2024 às 15:43:34

Ofício 599/2024 - CONTRATO Nº 31/2024 AMG (Arquicioniades da Silva Santos)

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

De: Sarah S. - ASLIC
Para: Arquicioniades da Silva Santos
Data: 07/08/2024 às 15:17:41

Prezados,
Segue para assinatura o contrato nº 31/2024.
Origem: Proc. Administrativo nº 1671/2024

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:
Contrato_31_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Arquicioniades da Silva Sa...	09/08/2024 11:44:36	1Doc	ARQUICIONIADES DA SILVA SANTOS CPF 003.XXX.X...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	12/08/2024 09:28:30	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	12/08/2024 09:41:24	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C1C-ED0B-3E09-5AC4**



CONTRATO N.º 31/2024

CONTRATO N.º 31/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA ME**, estabelecida na Rua Propriá, n.º 413, Sala 01, Bairro Centro Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.203.655/0001-13, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Arquicioniades da Silva Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva de geradores da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços, memorial descritivo e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 31/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão mensais e deverão ser atendidos em datas previamente agendadas, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas no memorial descritivo, bem como, supletivamente, na proposta de preços



CONTRATO N.º 31/2024

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Serviço”, o pessoal e material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;



CONTRATO N.º 31/2024

- j) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do memorial descritivo;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;



CONTRATO N.º 31/2024

- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;



CONTRATO N.º 31/2024

- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 09/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



CONTRATO N.º 31/2024

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos

empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



CONTRATO N.º 31/2024

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 06 de agosto de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Arquicioniades da Silva Santos
Representante Legal

Proc. Administrativo 9- 1.671/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 14/08/2024 às 09:18:29

Setores (CC):

CAAS, SEGE, GASUP

Segue contrato nº 31/2024 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_31_24.pdf

DOE_Pub_Cnt_31_24.pdf



CONTRATO N.º 31/2024

CONTRATO N.º 31/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AMG MANUTENCAO EM GERADORES LTDA ME**, estabelecida na Rua Propriá, n.º 413, Sala 01, Bairro Centro Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.203.655/0001-13, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Arquiconiades da Silva Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva de geradores da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços memorial descritivo e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização do serviço após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.





CONTRATO N.º 31/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão mensais e deverão ser atendidos em datas previamente agendadas, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas no memorial descritivo, bem como, supletivamente, na proposta de preços





CONTRATO N.º 31/2024

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Serviço”, o pessoal e material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;



- j) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadiplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do memorial descritivo;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;

- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 09/2024** que, simultaneamente:
 - a) Não contrarie o interesse da SERGAS;
- II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.
- III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



CONTRATO N.º 31/2024

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.





As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento aos agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos

empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



CONTRATO N.º 31/2024

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 06 de agosto de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Arquicioniades da Silva Santos
Representante Legal

Assinado por 3 pessoas: ARQUICIONIADES DA SILVA SANTOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/6C1C-ED0B-3E09-5AC4> e informe o código 6C1C-ED0B-3E09-5AC4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C1C-ED0B-3E09-5AC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARQUICIONIADES DA SILVA SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-76) em 09/08/2024 11:44:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 12/08/2024 09:28:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 12/08/2024 09:41:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/6C1C-ED0B-3E09-5AC4>

terça-feira, 13 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.461

16

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde.
DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 143.750,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
PARÉCER JURÍDICO Nº 873/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.14234/2024-3 (EDOC 3060/2024)
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2024
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: AUSSON E GREYCE ALMEIDA LTDA - 34.714.792/0001-88
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontológicos.
DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 198.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
PARÉCER JURÍDICO Nº 1091/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.31668/2024-1 (EDOC 6566/2024)
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 011/2018
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: HOSPITAL E CLÍNICA DAS VIAS URINÁRIAS LTDA - 32.747.479/0001-10
OBJETO: O aditivo tem por objeto a inclusão de serviços de saúde no Termo de Credenciamento nº 011/2018.
DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.668.750,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
PARÉCER JURÍDICO: 1051/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015204.44127/2024-3 (EDOC 9060/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024
OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, para eventual aquisição de reguladores de pressão para rede de gás natural.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 de agosto de 2024, às 09h00min
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 23 de agosto de 2024, às 09h15min
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARÉCER: 130/2024.
PRAZO: 12 meses.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, Telefone (79) 3243-8500, E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 29/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024
OBJETO: Aquisição de conexões e válvulas em PEAD para rede de distribuição de gás natural da SERGAS (lotes 01 e 03).
CONTRATADO: AVK Válvulas do Brasil Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00.
DATA CONTRATO: 05 de agosto de 2024.
PRAZO CONTRATO: 150 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 30/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024
OBJETO: Aquisição de conexões e válvulas em PEAD para rede de distribuição de gás natural da SERGAS (lote 02).

CONTRATADO: FRONT Comercial Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 11.938,57.
DATA CONTRATO: 05 de agosto de 2024.
PRAZO CONTRATO: 150 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 46/2023
DISPENSA 17/2023
CONTRATADO: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESSES.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 730 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 31 de julho de 2024.
PARÉCER: 128/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 28/2024
INEXIGIBILIDADE 03/2024
OBJETO: Aquisição de peças sobressalentes para manutenção do sistema de odorização.
CONTRATADO: Instrual Comércio de Equipamentos Industriais e Serviços Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 248.417,78.
DATA CONTRATO: 31 de julho de 2024.
PRAZO CONTRATO: 150 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 31/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024
OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de geradores da SERGAS.
CONTRATADO: AMG Manutenção em Geradores Ltda ME.
VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00.
DATA CONTRATO: 06 de agosto de 2024.
PRAZO CONTRATO: 365 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 2051/2024* RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00686.07/2024, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA JOSÉ DE MORAES SANTOS, CPF Nº XXX.751.185-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), GILSON SOARES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.569.115-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

* Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 02 de Agosto de 2024

Aracaju, 12 de Agosto de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA.
CONTRATADA: CAP SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ nº: 29.908.939/0001-30.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 27 (vinte e sete) aparelhos de ar condicionado tipo Split, e também o cuidado com a qualidade do ar no interior dos ambientes nos equipamentos instalados no - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.
BASE LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Aracaju/SE, 12 de Agosto de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2129/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00685.07/2024, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) CARMELIA PEREIRA DE CARVALHO, CPF Nº XXX.118.705-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), MILTON COELHO DE CARVALHO, CPF Nº XXX.582.885-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2194/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00771.07/2024, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) RITA DE CASSIA DOS SANTOS MOURA, CPF Nº XXX.128.625-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), EDEJO MOURA SANTOS, CPF Nº XXX.441.556-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2195/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00772.07/2024, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JOSEFA LIMA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.832.065-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), CARLOS DOS SANTOS, CPF Nº XXX.255.005-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2205/2024 RESOLVE: Incluir através do processo nº TJ.00672.07/2024, C2-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSÉ EVERTON SOARES DE MENEZES, CPF Nº XXX.799.635-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) CLEOMAR SANTANA DE MENEZES, CPF Nº XXX.793.325-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda, fundamentado no Art. 54 caput § 1º, § 2º I e II da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2210/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº EX.00171.07/2020-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), VERALDINHO FRANCISCO DE JESUS, CPF Nº XXX.906.535-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ARTHUR SANTOS DE JESUS, CPF Nº XXX.656.895-XX.

Portaria nº 2213/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº EX.00166.07/2020-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), VERALDINHO FRANCISCO DE JESUS, CPF Nº XXX.906.535-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) LAELZE SANTOS DE JESUS, CPF Nº XXX.282.425-XX.

Aracaju, 12 de Agosto de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente